

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES

OFÍCIO № 169/2023/CGLIN/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Representante Legal SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA AVENIDA DR. HÉLIO HERMÍNIO RIBEIRO TORQUATO DA SILVA - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CEP: 78048-250 - CUIABA/MT

Assunto: Implantação e Pavimentação asfáltica de Rodovia MT-322. Contratação Pública nº 05/2023 -Estudos do Componente Indígena.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.007404/2023-44.

Senhor Representante Legal,

- Fazendo referência ao assunto em epígrafe, informo que o Ibama tomou conhecimento, através de expediente protocolado pela Rede Xingu+, sobre a previsão de realização de certame para contratação pública de estudos relacionados ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental relacionado à "Pavimentação da Rodovia MT-322 (Trecho entroncamento da BR-163-Matupá/São José do Xingu - entroncamento BR-158), com extensão de 513,85 km e Construção de Ponte e Encabeçamento sobre o rio Xingu- MT".
- 2. Ocorre o processo de licenciamento ambiental instaurado que nº 02001.000412/2023-60, inaugurado em 02/01/2023, ainda se encontra em fase inicial, tendo havido apenas a análise de competência que constatou a competência federal para execução do licenciamento ambiental do empreendimento, sendo que o próximo passo é o enquadramento do empreendimento em relação ao seu potencial de causar degradação ambiental e posterior emissão do Termo de Referência (TR) para subsidiar a elaboração do estudo ambiental.
- Assim, esclareço que, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 60/2015, a manifestação dos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental ocorre após solicitação do Ibama, mediante disponibilização da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) às entidades pertinentes, o que ainda não ocorreu. Ademais, saliento que o art. 4º da referida Portaria indica que os Termos de Referência Específicos (TREs) compõem o TR do estudo ambiental exigido por este Instituto.
- 4. Nesse sentido, considerando que a emissão do Termo de Referência Específico (TRE) por parte da Funai ocorreu previamente à própria instauração do processo de licenciamento ambiental, informo que a mencionada Fundação será oficiada no processo de licenciamento ambiental para fins de ratificar, ou retificar, o TRE expedido em 2022.
- Dessa forma, sugere-se que Vossa Senhoria revise a oportunidade e conveniência da realização do certame retrocitado antes da manifestação definitiva da Funai no processo de licenciamento ambiental, vez que a contratação pode se mostrar precipitada, ficando o risco de tal decisão inteiramente por conta do empreendedor.

- 6. Ademais, mesmo que a Funai ratifique o teor do TRE, frisa-se que a eventual realização de certame para contratação específica dos estudos sobre o componente indígena não desonera o empreendedor de contratar e elaborar demais estudos ambientais que serão solicitados no escopo do licenciamento ambiental do empreendimento.
- 7. Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RÉGIS FONTANA PINTO

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **REGIS FONTANA PINTO**, **Diretor Substituto**, em 07/03/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **15105592** e o código CRC **1BFAFFC4**.

Referência: Processo nº 02001.007404/2023-44

SEI nº 15105592

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Telefone: 3316-1292 CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br